

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
(CTASP)**

**PROJETO DE LEI Nº 2199/2011, DE AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO – MPU.**

Dispõe sobre as Carreiras do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração, revoga a Lei nº 11.415/2006 e dá outras providências.

EMENDA Nº

Altera-se o PL nº 2199/2011 para excluir do texto a redação do artigo 20, que tratou das hipóteses taxativas de cessão dos servidores do MPU.

JUSTIFICATIVA

A exclusão do dispositivo referido mostra-se bastante evidente, pois a Administração deve utilizar os mesmos critérios e condições observados quando da requisição de servidores oriundos de outros órgãos ou mesmo de trabalhadores sem vínculo público. A restrição imposta pelo dispositivo referido implica diretamente na criação de filtros desnecessários para que os servidores do MPU possam desenvolver seus bons serviços em outras instituições do Estado, o que, por óbvio representa um ganho para o servidor, que irá aprender novas atividades, capacitando-se dentro de uma visão ampla, e um ganho para o Estado, que poderá utilizar dos bons serviços dos servidores do MPU, sempre que precisar. Por fim, as hipóteses taxativas trazidas pelo texto legal para a cessão dos servidores do MPU fere frontalmente o princípio constitucional da razoabilidade e proporcionalidade.

Sala de Comissões, 28 de setembro de 2011.

**EFRAIM FILHO
Deputado Federal
DEMOCRATAS/PB**